
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reorganização, ampliação e funcionamento do Poder do Legislativo do Estado do Pará, revoga as Resoluções n.ºs. 01, de 22 de junho de 1993 e 01, de 23 de dezembro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará possuiu, como norteadores de suas ações, os seguintes objetivos:

I - manter cursos de educação básica, profissional e tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos superiores de graduação e pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo do Estado do Pará, bem como de seus municípios, abrangendo parlamentares e servidores dos respectivos órgãos legislativos, admitida a participação de demais interessados;

II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo em geral;

III - realizar estudos, quando a ela solicitados, para constituir um conjunto de informações tendentes a subsidiar a elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;

IV - oferecer aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo do Estado do Pará, bem como de seus municípios, conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções junto aos órgãos legislativos em que atuam;

V - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;

VI - fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;

VII - realizar cursos oferecidos preferencialmente aos servidores, com a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VIII - celebrar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, instituições de ensino e entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores.

Parágrafo único. Respeitados os requisitos de ingresso definidos em lei, os cursos ofertados pela Escola do Legislativo do Estado do Pará serão abertos aos parlamentares

e servidores dos órgãos legislativos do Estado do Pará, e demais interessados, atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos editais de seleção.

Art. 2º A organização técnica, pedagógica e administrativa da Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará abrange:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Presidência do Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Coordenadoria Administrativa;
- V - Coordenadoria Pedagógica;
- VI - Coordenadoria de Ensino à Distância;
- VII - Secretaria Escolar.

Art. 3º As diretrizes de atuação da Escola do Poder Legislativo, o planejamento dos cursos a serem ofertados, assim como suas atividades gerais serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, que apresentará a seguinte composição:

- I - Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Diretor Geral;
- III - Coordenador Geral;
- IV - Coordenador Administrativo;
- V - Coordenador Pedagógico;
- VI - Coordenador de Ensino à Distância;
- VII - 07 (sete) docentes da Instituição, indicados pela Direção.

Art. 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), a quem compete:

- I - representar a escola junto às entidades externas;
- II - requisitar os recursos necessários ao funcionamento da escola;
- III - celebrar convênios e parcerias de interesse da escola;
- IV - cumprir e fazer cumprir o regimento da escola;

V - submeter, para aprovação do Conselho Deliberativo e da Mesa Diretora da ALEPA, as propostas de alteração do Regimento Interno da Escola;

VI - assumir todas as demais atribuições de gestão administrativa da escola.

Art. 5º As indicações do Diretor Geral, dos Coordenadores e do Secretário Escolar serão promovidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua livre nomeação e exoneração, dentre pessoas de renomado saber, com formação superior, residentes em Belém/PA, atendidos os requisitos de cada área.

Art. 6º Compete ao Diretor Geral:

I - executar as ações e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo da Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (ALEPA);

II - dirigir as atividades da escola e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

III - elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência do Conselho Deliberativo e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo da Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (ALEPA);

IV - planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária da escola;

V - assinar, conjuntamente com o Diretor, certificados e diplomas;

VI - selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, professores, conferencistas e servidores para atuação no âmbito da escola;

VII - aplicar, no âmbito da escola, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Deliberativo, de conformidade com o regimento da escola;

VIII - exercer todas as funções pedagógicas inerentes ao funcionamento da escola;

IX - elaborar ou supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela escola;

X - executar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XI - coordenar a Comissão Própria de Autoavaliação Institucional (CPA).

Art. 7º Compete aos Coordenadores:

I - planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, observadas as deliberações superiores;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Diretor Geral da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas e desempenho dos professores;

III - exercer todas as funções inerentes ao regular funcionamento da respectiva área de atuação;

IV - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 8º Compete à Secretaria Escolar:

I - realizar atividades específicas do ambiente escolar, tais como:

a) matrícula de alunos;

b) censo do ensino superior;

c) expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes.

II - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;

III - desempenhar outras atribuições de acordo com a natureza do trabalho, relativas às suas competências.

Art. 9º Deverá o Presidente do Conselho Deliberativo apresentar ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), a proposta de alteração do Regimento Interno da Escola, com o objetivo de ajustá-lo aos termos desta Resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua aprovação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.ºs. 01, de 22 de junho de 1993 e 01, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária

DEPUTADA DILVANDA FARO
2ª Secretária

REGIMENTO ACADÊMICO

TÍTULO I – DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ (ELEPA)

Art. 1º A Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (ELEPA), com limite territorial de atuação no Estado do Pará, é uma Instituição Pública de Ensino Superior mantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), criada pela Resolução nº 01, de 22 de junho de 1993, alterada pela Resolução nº 01, de 23 de dezembro de 2002 e reorganizada e ampliada pela Resolução nº 04, de 07 de dezembro de 2021, sendo integrante do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Pará.

Parágrafo único. O presente Instrumento visa, em conjunto com os demais dispositivos legais e normativos em vigor, respeitada a autonomia didático científica inerente ao ensino superior, regulamentar e disciplinar a ELEPA, relativamente aos âmbitos didático, pedagógico, acadêmico, científico, comunitário e disciplinar.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

Capítulo I – Dos Objetivos Institucionais

Art. 2º A Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará possui, como norteadores de suas ações, os seguintes objetivos:

I - manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo do Estado do Pará, bem como de seus municípios, abrangendo parlamentares e servidores dos respectivos órgãos legislativos, admitida a participação de demais interessados;

II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo em geral;

III - realizar estudos, quando a ela solicitados, para constituir um conjunto de informações tendentes a subsidiar a elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;

IV - oferecer aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo do Estado do Pará, bem como de seus municípios, conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções junto aos Órgãos Legislativos em que atuam;

V - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;

VI - fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;

VII - realizar cursos oferecidos preferencialmente aos servidores, com a possibilidades de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VIII - celebrar convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeitura, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores.

Parágrafo único. Respeitados os requisitos de ingresso definidos em lei, os cursos ofertados pela Escola do Legislativo do Estado do Pará serão abertos aos parlamentares e servidores dos órgãos legislativos do Estado do Pará, e demais interessados, atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos Editais de Seleção.

Capítulo II – Dos Órgãos Deliberativos e Executivos

Art. 3º A organização técnica, pedagógica e administrativa da Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (ELEPA) abrange:

I - Conselho Deliberativo;

II - Presidência do Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Geral;

IV - Coordenadoria Administrativa;

V - Coordenadoria Pedagógica;

VI - Coordenadoria de Ensino a Distância;

VII - Secretaria Escolar.

Art. 4º As diretrizes de atuação da Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (ELEPA), o planejamento dos cursos a serem ofertados, assim como suas atividades gerais serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, que apresentará a seguinte composição:

I - Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Diretor Geral;

III - Coordenador administrativo;

IV - Coordenador pedagógico;

V - Coordenador de ensino a distância;

VI - 07 (sete) docentes da Instituição, indicados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O mandato dos representantes elencados no inciso VI é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, sendo que o mandato dos demais representantes coincidirá com o seu exercício no cargo.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo da ELEPA formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Instituição, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e, respeitados os limites e recursos orçamentários existentes, e deliberar sobre:

I - fixação de normas de funcionamento da ELEPA;

II - criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ampliação, redistribuição e diminuição de vagas, elaboração da programação dos cursos;

III - regulamentação dos programas de pesquisas e atividades de extensão;

IV - elaboração de planos de carreira docente;

V - alterações neste Regimento Acadêmico;

VI - aprovação de regulamentos internos;

VII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

VIII - interpretar o presente Regimento Acadêmico e resolver casos nele omissos;

IX - instituir comissões.

Art. 6º O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), a quem compete:

I - indicar o Diretor Geral, os Coordenadores e o Secretário Escolar, sendo sua prerrogativa a livre nomeação e exoneração, dentre pessoas de renomado saber, com formação superior, residentes em Belém/PA, atendidos os requisitos de cada área;

II - representar a Escola junto às entidades externas;

III - requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

IV - celebrar convênios e parcerias de interesse da Escola;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola;

VI - submeter, para aprovação do Conselho Deliberativo e da Mesa Diretora da ALEPA, as propostas de alteração do Regimento Acadêmico da Escola;

VII - assumir todas as demais atribuições de gestão administrativa da Escola.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos eventuais o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral da ELEPA:

- I - executar as ações e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo da ELEPA;
- II - dirigir as atividades da escola e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- III - elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência do Conselho Deliberativo e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo da ELEPA;
- IV - planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária da Escola;
- V - assinar, conjuntamente com o Diretor, certificados e diplomas;
- VI - selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, professores, conferencistas e servidores para atuação no âmbito da Escola;
- VII - aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Deliberativo, de conformidade com o presente Regimento Acadêmico;
- VIII - exercer todas as funções pedagógicas inerentes ao funcionamento da escola;
- IX - elaborar ou supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela escola;
- X - executar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- XI - coordenar a Comissão Própria de autoavaliação Institucional – CPA.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Geral da ELEPA será substituído pelo servidor de sua escolha, designado por Portaria da Direção Geral.

§ 2º Caso se verifique impedimento definitivo do Diretor Geral da ELEPA, assim considerado o afastamento superior a 60 (sessenta) dias sem justo motivo, será promovida a sua substituição, observando-se os requisitos estabelecidos neste Regimento Acadêmico.

Art. 8º Compete aos coordenadores:

- I - planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, observadas as deliberações superiores;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Diretor Geral da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas e desempenho dos professores;
- III - exercer todas as funções inerentes ao regular funcionamento da respectiva área de atuação;

IV - sugerir a contratação, afastamento ou desligamento de pessoal docente;

V - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 9º Compete à Secretaria Escolar:

I - realizar atividades específicas do ambiente escolar tais como: matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;

II - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;

III - desempenhar outras atribuições de acordo com a natureza do trabalho, relativas às suas competências.

Art. 10. Os serviços de biblioteca, de apoio em laboratórios, de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição, além daqueles inerentes à gestão administrativa da Instituição, realizam-se sob a responsabilidade do Diretor Geral da ELEPA.

TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Cursos

Art. 11. A ELEPA poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e que possuam interesse em integrar a administração pública ou que já pertençam à administração pública;

II - de pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, de especialização, programas de mestrado e doutorado e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da ELEPA;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da ELEPA.

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 12. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de componentes curriculares (disciplina, módulo, eixo, etapa, dentre outras modalidades de organização curricular admitidas pela legislação educacional) e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 13. Entende-se por componente curricular o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Diretor Geral da ELEPA.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 14. A integralização curricular, salvo previsão diversa consignada no projeto pedagógico de cada curso, é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 15. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

II - estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III - valorizar conteúdos específicos sobre as demandas locais e regionais, com ênfase no empreendedorismo na área da Gestão Pública;

IV - fortalecer valores éticos relacionados, principalmente, à Gestão Pública, conferindo ao egresso capacidade de superação dos desafios impostos à democracia participativa na sociedade atual;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 16. A ELEPA informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 17. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas internas da Instituição.

Art. 18. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela ELEPA, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Art. 19. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da ELEPA deverão ser aprovados em sua forma e conteúdo pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 20. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

§ 3º Somente em casos especiais os cursos de pós-graduação em nível de especialização ultrapassarão a duração de 400 horas, de modo a não comprometer os objetivos do curso.

Art. 21. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação da ELEPA deverão ser aprovados em sua forma e conteúdo pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. Os docentes que ministrarão os componentes curriculares para os cursos de pós-graduação da ELEPA, além de sólida e comprovada formação acadêmica na abrangência de sua disciplina, preferencialmente desenvolvendo atividades técnicas e profissionais correlatas a sua disciplina no mercado de trabalho, deverão possuir título acadêmico de Pós-graduação Lato ou Stricto Sensu expedido por instituição credenciada pelo MEC ou pelo respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo único. O percentual de especialistas deverá ser igual ou inferior a 20% do total de docentes do curso.

Seção III – Dos Cursos de Extensão

Art. 23. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELEPA, com base em projetos confeccionados para esse fim, observadas as normas vigentes.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 24. A ELEPA incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 25. A ELEPA mantém atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a pesquisa, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades e serviços são realizados, principalmente, sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 26. O semestre letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

Art. 27. As atividades da ELEPA são definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos e atividades específicos.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 28. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da ELEPA destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da ELEPA, nos termos dos respectivos editais, pode revestir-se de características especiais, dada a natureza da Instituição, voltada ao desenvolvimento e formação dos colaboradores ligados ao Poder Legislativo do Estado do Pará.

§ 2º A ELEPA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão dos candidatos, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Deliberativo da ELEPA.

§ 4º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão, no mínimo:

I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - detalhamento de eventuais circunstâncias diferenciadas, de conformidade com o disposto no §1º deste artigo;

III - especificação do ato autorizativo de cada curso;

IV - número de vagas oferecidas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso e os prazos de inscrição;

VII - conteúdos abrangidos;

VIII - documentação exigida para a inscrição;

IX - relação das provas;

X - critérios de classificação;

XI - prazo de validade do processo seletivo;

XII - demais informações úteis e pertinentes ao certame.

Art. 29. A classificação decorrente do processo seletivo da ELEPA para ingresso nos cursos de graduação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da ELEPA.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente, respeitados os requisitos estabelecidos no respectivo edital de seleção.

Art. 30. Os resultados do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação serão tornados públicos pela ELEPA, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 31. Os processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação e extensão da ELEPA serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela legislação vigente, bem como pelos órgãos competentes da Instituição, observados os objetivos de cada curso proposto.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 32. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação aos cursos ofertados pela ELEPA, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no respectivo edital ou calendário acadêmico, em relação a alunos veteranos, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação, no caso de matrícula inicial:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - assinatura de termo de compromisso com o curso e a carreira no serviço público, quando for o caso;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

VII - comprovante de residência.

Art. 33. A matrícula nos cursos de graduação é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, admitindo-se a dependência em, no máximo, 03 componentes curriculares ao longo de todo o curso.

§ 1º A não renovação da matrícula nos cursos de graduação implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da ELEPA.

§ 2º O prazo máximo de integralização dos cursos de graduação mantidos pela ELEPA será correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao prazo mínimo de integralização disposto no projeto pedagógico de cada curso.

§ 3º A não conclusão do curso de graduação no prazo máximo calculado nos termos do parágrafo segundo deste artigo implicará, além do desligamento compulsório do curso.

Art. 34. Poderá ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à ELEPA e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º Em qualquer hipótese, o trancamento de matrícula não será concedido por prazo superior a 2 (dois) semestres letivos ao longo do curso, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula, no que se refere aos prazos para requerimento, bem como às possibilidades de concessão, será disciplinado por normas internas próprias.

Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 35. No limite das vagas existentes, mediante processo seletivo organizado com observância das normas constantes de seleção constates deste Regimento e da legislação em vigor, a ELEPA poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior em regular funcionamento, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 32, os programas componentes curriculares cursados no curso de

origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 36. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos, respeitado o prazo estabelecido em calendário acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado, onde conste carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, notas ou conceitos com descrição destes e os valores correspondentes, e programas dos componentes curriculares cursados.

§ 2º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Diretor Geral da ELEPA, observadas as seguintes normas da legislação pertinente:

I - os componentes curriculares de qualquer curso superior, estudados com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidos, sendo atribuídos ao aluno as notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado nos componentes curriculares;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária total do curso;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

§ 3º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento de componente curricular cursado, só será concedida:

I - quando corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular do curso, observadas as diretrizes curriculares da área;

II - quando tiver sido cursado há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados da data do respectivo requerimento protocolado junto à ELEPA;

III - os estudos/atividades realizados em períodos anteriores ao previsto no inciso II deste parágrafo poderão ser aproveitados mediante a realização de exame de conhecimento prévio, na forma disciplinada por norma específica.

§ 4º Quando dois ou mais componentes curriculares cursados forem aproveitados para um único componente do curso da ALEPA, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas dos componentes curriculares considerados.

§ 5º Nos componentes curriculares não aproveitados integralmente, a ELEPA poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação dos componentes curriculares, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do § 2º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

§ 6º É vetado o aproveitamento de créditos quando o discente já tiver sido reprovado no componente curricular do curso da ELEPA objeto de aproveitamento.

Art. 37. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da ELEPA ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos constantes deste Regimento e das normas em vigor.

Art. 38. A ELEPA concede transferência de aluno regular nela matriculado, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo V – Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 39. O aluno poderá solicitar através de ofício protocolado na Secretaria o extraordinário aproveitamento de estudos, com base no art. 47, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ou outro dispositivo legal que venha a sucedê-la.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas no componente curricular para o qual busca dispensa.

§ 2º O extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser concedido em relação aos componentes curriculares teóricos e teórico-práticos, excetuando-se o estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que ainda não tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação nas datas estipuladas no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise da Direção.

§ 4º O extraordinário aproveitamento de estudos será normatizado por resolução do Conselho Deliberativo da ELEPA.

Capítulo VI – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 40. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 41. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 42. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final, exigindo-se que as avaliações tenham, sempre, a forma escrita.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos, sob a forma de prova, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, em número mínimo de 02 (dois) por semestre letivo, podem ser propostos na forma de provas, trabalhos de avaliação, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas e aprovadas no plano de ensino da disciplina.

Art. 43. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada sem justificativa legalmente estabelecida, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 44. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 45. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno no prazo estabelecido pela Secretaria.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 08 (oito) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor Geral da ELEPA.

Art. 46. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos;

II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3,0 (três), obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 47. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 48. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares do semestre/ano letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, observado o limite de 03 (três) componentes curriculares ao longo de todo o curso.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 03 (três) ou mais componentes curriculares ao longo do curso repetirá o período, ficando dispensado dos componentes curriculares em que obteve aprovação.

Capítulo VII – Do Regime Especial

Art. 49. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação legal exigida pela ELEPA acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 50. Os alunos com deficiência e os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a ELEPA conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do

aluno, e de acordo com as possibilidades da Instituição, considerando a legislação vigente.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 51. O regime especial somente será admitido para os componentes curriculares teóricos, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

Capítulo VIII – Dos Estágios Supervisionados

Art. 52. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

§ 1º Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

§ 2º Os estágios supervisionados dos cursos de graduação da ELEPA serão objeto de regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELEPA, priorizando-se as atividades realizadas no âmbito da administração pública.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 53. O corpo docente da ELEPA é constituído de professores regularmente habilitados para a carreira do magistério na Educação Superior, nas áreas de interesse dos cursos mantidos.

Art. 54. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando e justificando à Direção Geral os atrasos e eventuais ausências;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Direção Geral da ELEPA;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

VI - cumprir o regime acadêmico e disciplinar da ELEPA;

VII - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 55. Será passível de penalidade disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para adoção das sanções legais admissíveis.

Parágrafo único. Ao professor será sempre garantido o direito de defesa.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 56. Constituem o corpo discente da ELEPA os alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Instituição.

Art. 57. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - cumprir todas as determinações constantes do edital do respectivo processo seletivo, deste Regimento e das legislação e normas em vigor;

III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ELEPA;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

V - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da ELEPA de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio da ELEPA;

VII - ter livre acesso às informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 58. A ELEPA poderá instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pelo Diretor Geral dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Art. 59. A ELEPA pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 60. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ELEPA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 61. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral da ELEPA.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da ELEPA, além da penalidade disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, observadas as disposições legais aplicáveis aos servidores públicos.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 62. Os membros do corpo docente estão sujeitos às disposições constantes da legislação estadual aplicável à matéria.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 63. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da ELEPA;

b) desobediência a qualquer determinação emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno no recinto da ELEPA;
- c) dano em material da ELEPA;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da ELEPA;
- c) incitamento à perturbação da ordem na ELEPA.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à ELEPA.

§ 1º Ao Diretor Geral da ELEPA.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 64. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 65. Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às disposições constantes da legislação estadual aplicável à matéria.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral da ELEPA, ad referendum do Conselho Deliberativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 68. Este Regimento integra a Resolução 04, de 07 de dezembro de 2021.

Belém, 07 de dezembro de 2021.

DOE Nº 34.802, DE 21.12.2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.